

## CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás, nº563, Centro – Cep:75.660-000, representado por seu Prefeito **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS – CM3R**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ com o nº 17.359.057/0001-84, com sede na Rua 94 A, nº 77, Setor Sul, Goiânia, Goiás, Cep:74.083-070, representado por seu presidente **JOSÉ DE SOUSA CUNHA**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue nas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; art. Segundo, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, no Contrato de consórcio, no Estatuto do CM3R e na Assembleia Geral do consorcio do dia 11/12/2018. Sendo a contratação direta de acordo com Art. 2º, § 1º, inciso III da Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO para promover o adequado funcionamento e manutenção do Consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Parágrafo único. As despesas do Consórcio custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do Município nos termos do Contrato de Consórcio Público.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O objeto previsto na cláusula anterior será executado pelo CONSÓRCIO predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de servidores do CONSÓRCIO à sede do MUNICÍPIO, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:** Pelo correto e perfeito desempenho do objeto ora contratado, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor estimado de **R\$21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$2.160,00 (Um mil cento e sessenta reais)**, a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único; As parcelas serão adimplidas por meio de Débito Automático autorizado na conta do FPM - Fundo de participação do Município, sendo creditadas em favor do Consórcio Municipal Três Rios na conta corrente abaixo indicada:

**BANCO DO BRASIL, Agência: 3689-7, Conta/c: 435252.**

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros do MUNICÍPIO, provindos do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:** Quanto à verificação, o objeto considerar-se-á perfeitamente cumprido mediante verificação do agente designado expressamente pelo MUNICÍPIO por meio de comunicação expressa ao CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Figuram como obrigações das partes as seguintes obrigações:



I – por parte do CONSÓRCIO, realizar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do MUNICÍPIO, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

II – por parte do MUNICÍPIO, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente:

- a) fazer o pagamento total da cota-parte de rateio previstos neste contrato;
- b) cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na cláusula quinta.
- c) consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do cumprimento do objeto pelo Consórcio será exercida pelo MUNICÍPIO, através de agente por ele designado por meio de comunicado oficial ao CONSÓRCIO, o qual poderá, junto ao representante deste, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará azo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:** Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de

despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do decreto nº 6.017/07 e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRINÇÕES:** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverão informa-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a cota-parte prevista neste Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato.

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável,

operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do Consórcio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia - GO, 15 de janeiro de 2019.



**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES

Prefeito




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES. REGIONAL TRÊS RIOS**  
JOSÉ DE SOUSA CUNHA  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Sônia Alves de Paula Almeida

CPF: 280489 111 91 Assinatura: 

Nome:

Hionara Sousa Almeida

CPF: 777.614.6420-1 Assinatura: 